ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.065/96

MODIFICA O ART. 363 DA LEI 359/57 CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 363 e suas alíneas da Lei 359/57 - Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a ter a seguinte Redação:

"As infrações deste Regulamento serão punidas com as seguintes penas:
a) multa de 01 UFM a 10 UFM, em dobro nas reincidências;
b) embargo da obra;
c) interdição do prédio ou dependências;
d) demolição.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,,AOS 25 DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

EngQ. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras